



CÂMARA MUNICIPAL

ACTA n.º5 /2012

Aos dois dias do mês de março dois mil e doze na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos. -

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade considera justificada a falta da Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, por se encontrar em representação do Município na Bolsa de Turismo de Lisboa.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

--- **Dr. Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão** -----

--- Começou por endereçar cumprimentos à Câmara, na pessoa de todos os membros do Executivo.-----

--- Referiu que o assunto que pretende abordar tem a ver com a atuação de uma Câmara anterior, contudo mantém-se em funções a pessoa que poderá eventualmente visar na sua intervenção, embora não goste de visar ninguém que não esteja na sua presença.-----

--- Reporta-se a um contrato de emissão de garantia bancária feito por uma sociedade de que é sócio - Coleilobra - Comércio de Imóveis, Leilões e Obras de Penacova, Lda., e o problema que vem levantar é o seguinte:-----

Quando se verificou a construção da obra para a qual esta sociedade foi constituída, no lugar da Cheira, esta foi implantada numa zona que carecia de um loteamento. Contudo o prédio onde veio a ser implantado já tinha, pelo menos, dois prédios urbanos - uma que lhe chama individual e outra constituída em propriedade horizontal. Optou por sugerir a constituição de

quatro lotes, sendo que no um e três já estavam construídos prédios, pelo que foi no dois e no quatro que foram implantados imóveis. -----

--- Foi solicitada uma garantia bancária à Coleilobra, de que é avalista, e de que pagou, da sua conta, o encargo que se reporta. -----

--- Pediu a libertação desta garantia bancária, porque não era a Coleilobra a titular do loteamento, mas sim Alberto Lopes Duarte, pois a implantação deste prédio fez-se em dois lotes desse loteamento e garantia as infraestruturas do prédio que pretendiam construir (infraestruturas, entende-as como oriundas da construção que viessem a fazer). -----

--- Por isso quem dá de garantia é a Coleilobra. A pensar-se de outra maneira, então a Coleilobra não era uma sociedade comercial, era mais uma entidade benfeitora, porque é que deviam responder por aquilo que os proprietários dos outros não fizessem? -----

--- Expôs o caso à Sr^a Eng^a Isilda Duarte que informou que tal não é possível porquanto foi violado o loteamento urbano através do proprietário originário dos lotes, Senhor Alberto Lopes Duarte. Segundo ela, foram implantadas três ou quatro garagens numa zona sem autorização da Câmara Municipal de Penacova. -----

--- Estranha esta situação, pois para a Coleilobra fazer a construção, entre outras coisas, foi-lhe imposta a aquisição de uma faixa de um metro e meio, desde a intercessão da estrada do prédio com a estrada das Malhadas, para que não houvesse dificuldade de atravessamento e estacionamento naquela zona, no pressuposto de que o prédio com o uso de habitações iria criar uma densidade superior à existente. Mas tudo isso foi acobertado pela construção indevida dessas garagens, que se encontram naquele local, à vista de todos inclusive da Sr^a Eng.^o Isilda Duarte, há mais de seis ou sete anos, pelo que não entende como é que não se aperceberam se exista ou não licença para o efeito e não tenha mandado parar a obra. -----

--- Ainda mais incrível é que a Dr^a Arménia Coimbra, que continua a ser advogada da Câmara Municipal, não tenha conhecimento, nem tenha interposto nenhuma ação em relação a esta matéria. -----

--- Finalizando, reafirmou que esta garantia bancária tem de ser libertada, pois esta sociedade só pode responder por aquilo que faz, e não pela inércia de uma Câmara Municipal que deixa arrastar este caso ao longo dos anos. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Expôs que irá verificar esta situação, pois há aspetos jurídicos e eventualmente técnicos que têm de ser estudados. -----

--- Em relação à fiscalização, a sua questão é pertinente, mas também confessa que por vezes passa por construções e desconhece se estas estão ou não licenciadas e portanto admite que isso possa ter acontecido com qualquer outra pessoa. -----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- Iniciou a sua intervenção referindo-se aos dois presumíveis encerramentos que se perspectivam vir a ocorrer no nosso concelho. -----

--- Quanto à questão do Tribunal, participou numa reunião em Lisboa, na Ordem dos Advogados, no passado dia 29 de Fevereiro, onde estiveram presentes um conjunto largo de

Presidentes de Câmara que estão na mesma situação. Acompanhou-o o delegado da Ordem dos Advogados no Concelho de Penacova – Dr. Fernando Lopes.-----

--- Nesta reunião cada um apresentou as suas considerações, mais ou menos políticas. Alguns Presidentes do PSD foram até bastante contundentes nesta questão, sendo um ponto bastante forte a favor deste movimento.-----

--- Ficou decidido que vão dar continuidade a este trabalho, em cooperação com a Ordem dos Advogados e os Municípios, nomeadamente com uma divulgação para a comunicação social, um pedido de audiência ao Senhor Primeiro-Ministro e à Presidente da Assembleia da República, através da ANMP.-----

--- Numa segunda fase, vão tentar envolver outros Município, que não vão perder o Tribunal, mas que verão esbatidas as suas competências, com a questão da especialização.-----

--- No que se refere ao caso concreto de Penacova, um dos trâmites a seguir é esclarecer determinadas questões, particularmente em relação a números e estatísticas que não estarão corretos.-----

--- Quanto à informação solicitada pela ANMP, relativa ao número de processos, foram indicados cerca de dois mil, de acordo com os dados fornecidos pelo respetivo serviço, no entanto admite que muitos deles sejam para expurgar nos critérios que o Ministério utilizou. -

--- De qualquer forma vão continuar com este trabalho e tem a Ordem dos Advogados como parceiro nesta luta, numa tentativa de evitar mais esta “machadada” na economia local.-----

--- No que se refere ao Hospital de Lorvão, tal como já teve ocasião de informar, reuniu nesta Câmara Municipal, com responsáveis desta área, onde foi dito que nas próximas semanas iriam começar a estudar a possibilidade de transferir os doentes para outros locais.-----

--- Segundo teve conhecimento este processo já se iniciou e presumivelmente não estarão a cumprir de acordo com a indicação que deram nessa reunião, quanto à questão do pessoal. Foi dito que os postos de trabalho estavam garantidos, alguns deles no Concelho, quer no Centro de Saúde, quer nas Extensões de Saúde e aqueles que tivessem de ir para Coimbra, pelo menos na fase inicial, a questão do transporte estava salvaguardada. Pelo que sabe isto não está a acontecer, e nessa perspetiva terá de pedir uma justificação.-----

--- Por outro lado, e não pretendendo colocar esta questão em termos partidários, recorda que uma conversa que teve com o Dr. Jaime Ramos, em que este se disponibilizou, na qualidade de Presidente da Fundação ADFP, para assumirem a gestão da evolução da doença mental, no caso de Lorvão.-----

--- Verifica agora que os doentes vão ser transferidos para aquela instituição e de facto não gosta de ver fantasmas onde não existem, mas preocupa-se com esta situação que se vai refletir a vários níveis e obviamente como Presidente de Câmara vai ser um dos primeiros atingidos.-----

--- Cá estará para assumir as suas responsabilidades, contudo não gosta de ser prejudicado por decisões que poderão extravasar a mera política da saúde. Se esta for no sentido de que os doentes ficam melhor fora de Lorvão, então é necessário estudar o assunto e assumir, porém rejeita qualquer outro tipo de manobras que sejam contrárias ao bom desenrolar deste processo.-----

--- Nesse sentido vai ter que se debruçar sobre este assunto, para saber o que se passou a este propósito.-----

3 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Começou por se solidarizar com o Executivo relativamente ao drama que será, sob o ponto de vista social e económico, o encerramento do Hospital Psiquiátrico de Lorvão e de igual modo o eventual encerramento do Tribunal de Penacova.-----

--- Este tipo de decisões, conjugadas com outras a que se tem assistido, são sem dúvida um fator de afastamento das pessoas do interior do nosso território, e são um fomento claro para chamar as pessoas para os grandes centros urbanos onde de facto o investimento continua a ser feito.-----

--- Nesse sentido, não pode deixar de estar solidário com o Executivo e manifestar o seu descontentamento relativamente a esta questão. Devem fazer tudo e unir-se no sentido de minimizar os efeitos que o encerramento do Hospital Psiquiátrico de Lorvão pode acarretar em concreto para vida social, económica e para a dinâmica que hoje tem para a Vila de Lorvão. -----

--- Por outro, há a questão dos doentes, que estão desde muitos jovens inseridos na comunidade de Lorvão e que certamente vão estranhar essa saída, o que se poderá refletir quer na sua saúde física quer mental, assim como a nível comportamental. -----

--- Julga que devem fazer tudo o que estiver ao seu alcance para inverter esta situação, embora esta decisão, por ter sido tomada pela administração regional e central, seja difícil de reverter. -----

--- Continuando expôs:-----

--- "Tive conhecimento, há alguns dias, que o Senhor Presidente da Câmara foi alvo, numa das televisões em sinal aberto, de um comentário feito por um munícipe num tom e com gestos absolutamente reprováveis. O comentário, absolutamente a despropósito do conteúdo e do programa e a violência verbal com que o comentador o fez, é absolutamente lamentável e desproporcionado. E, como V. Ex^a não dispõe da mesma facilidade de acesso à televisão que aquele cidadão teve, quero manifestar-lhe a minha solidariedade enquanto colega deste executivo. -----

--- A propósito dos meios de comunicação, quero informa-vos que "blogues" são sítios que não frequento. -----

--- Tive que abrir uma exceção porque - quer o Senhor Presidente da Câmara quer o Senhor Vereador do Desporto (identificados e com direito a fotografia) - entenderam vir atacar outros eleitos locais utilizando esse meio de comunicação. -----

--- Quanto ao comunicado do Senhor Presidente da Câmara, já irei analisar o seu conteúdo.

--- No que se refere ao meu colega Vereador Ricardo Simões, se ele tivesse escrito o artigo como Presidente da Comissão Política do PS, eu não traria o assunto a esta reunião, porque não iria contribuir para o peditório que ali é suscitado. -----

--- No entanto, ele certamente distraiu-se, e assinou o artigo como Vereador do Município de Penacova, pelo que eu, como seu colega de Executivo, tenho que lhe lembrar que não lhe fica bem subscrever artigos daquele género como Vereador. -----

--- E explico-lhe esta minha opinião: -----

--- Não importa aqui e agora discutir a sua entrada para a política e quem o convidou, essa é uma questão pessoal, assim como as suas convicções.-----

--- Importa o seu desempenho enquanto Vereador. -----

--- Ao assumir as funções de Vereador a tempo inteiro, passou a assegurar uma remuneração certa que até aí não tinha tido e, portanto, entrou numa zona de conforto material que muitos munícipes certamente sonham. -----

--- Decorrente da sua idade e da ausência de experiência laboral consistente, não possuía as competências técnicas (quer ao nível da organização, quer do planeamento ou da gestão) que são indispensáveis a um gestor autárquico. -----

--- No entanto, o Senhor Presidente da Câmara, atribui-lhe o Pelouro do Pessoal.-----

--- Imagine-se: a alguém quer não possuía qualquer experiência laboral consistente e de gestão de recursos humanos é-lhe atribuído o Pelouro do Pessoal. -----
--- Na verdade, o que teria feito sentido é que o Senhor Presidente da Câmara tivesse atribuído esse Pelouro ao dirigente político melhor preparado para esse cargo, que é (na minha opinião) - fruto da sua experiência profissional e do cargo como Administrador Delegado de uma IPSS - o Senhor Vice-Presidente da Câmara - Ernesto Coelho ou ainda, pelos motivos que invoquei, a Senhora Vereadora Fernanda Veiga. -----
--- Mas não, o Senhor Presidente da Câmara, vá lá perceber-se porquê, escolheu o Senhor Vereador Ricardo Simões. -----
--- E o Senhor Vereador, não por sua exclusiva responsabilidade mas, partilhando essa responsabilidade com quem o escolheu não tem sido feliz - concursos para cargos que se abrem e seguidamente são anulados, assegurando a contratação de um secretário para si próprio, num momento de extrema austeridade e em que também o Município está a exigir aos que aqui habitam esforços fiscais e de pagamento de taxas adicionais. -----
--- Numa área o Senhor Vereador tem sido profícuo - no enquadramento laboral de "funcionários" de confiança política - os tais dos quais o Senhor assinando como Vereador falava no seu artigo no "blog". -----
--- Mas lá está: este pessoal é pago pelos impostos e taxas dos penacovensenses e pelas transferências do poder central - não são, portanto, pagas pelo bolso de nenhum de nós; ---
--- E seria bom que o Senhor Vereador percebesse que o Senhor está temporariamente ao serviço do Município e da causa pública e não o inverso. -----
--- O Senhor Vereador continua com um problema de consciência mal resolvido e que é: como é que estando a tempo inteiro no Pelouro do Desporto e, até reconhecendo que tem dado pouca atenção à Juventude, precisa de um funcionário de confiança política para o auxiliar nas tarefas do Desporto. -----
--- E esse problema de consciência é tanto maior quanto o atual Executivo vai agravando os impostos (IRS) e os tarifários da água e do saneamento. -----

--- Esta é a minha "Política de Verdade". -----

--- E, já agora, quero informá-lo que antes do Senhor Vereador ter vindo exercer o cargo a tempo inteiro, o Município já fazia investimentos e para que fique bem informado vou lembrá-lhe algumas obras que os Executivos do PSD fizeram na Freguesia de Lorvão - a tal que o Senhor acha que é uma Freguesia atrasada e esquecida: -----

--- Antes de 2005 houve uma melhoria geral das acessibilidades a Lorvão, aquisição dos terrenos do Chão da Ordem, acessibilidades Granja, Aveleira, Carapinheira, Aveleira, Estrada Roxo-Caneiro, compra da Casa do Monte, requalificação do Jardim de Lorvão, para não falar do abastecimento de água às povoações da Freguesia, obras já realizadas a partir de meados da década de 90. -----

--- Depois houve a requalificação da Casa do Monte, no montante aproximado de 100.000€ e se o Senhor verificar no nosso compromisso eleitoral, na página 9), consta - Casa do Monte Lorvão - definir a utilização do espaço a recuperar e concluir o projeto de recuperação. Portanto, este é um projeto que já vinha detrás, do Executivo PSD e que pretendíamos dar continuidade. -----

--- Foi construída a Variante de Lorvão, com votação unânime no Executivo e que custou sensivelmente 2.500.000€; -----

--- Foi feita a Requalificação do Chão da Ordem, que custou cerca de 200.000€; -----

--- Saneamento da Foz do Caneiro; -----

--- Saneamento da Aveleira; -----

--- Saneamento de S. Mamede; -----

--- Lançamento da obra de saneamento da Rebordosa; Fruto das negociações do Município com as Águas do Mondego, foi feita a construção das ETAR's de Lorvão, Caneiro, Aveleira e Roxo.-----

--- O Senhor Vereador sabe que toda a rede de saneamento implicou investimentos na Freguesia de cerca de um milhão de contos (cinco milhões de euros), entre 2005 e 2009?

Eu respondo por si: o Senhor não sabe!-----

--- Porque se soubesse não teria escrito o que escreveu, a menos que se tratasse de um exercício de falta de seriedade política - que é algo que eu não penso que o Senhor Vereador se prestasse a fazer. -----

--- E já agora, foi a Câmara anterior que deixou negociados os atuais investimentos no Mosteiro de Lorvão com a Direção Regional de Cultura (Claustro e museu).-----

--- E sabe quanto é que o anterior Executivo Municipal transferiu do Município para a Junta para obras na freguesia de Lorvão (em protocolos celebrados) entre 2005 a 2009? -----

--- Como também não sabe eu informo-o:-----

--- 2005 - 352.552,75€;-----

--- 2006 - 255.733,34€;-----

--- 2007 - 125.360,15€;-----

--- 2008 - 176.332,20€;-----

--- 2009 - 304.868,00€ -----

--- Durante estes cinco anos estas transferências para a Freguesia de Lorvão ultrapassaram um milhão e duzentos mil euros.-----

--- Em 2010 foram protocolados 134.270,00€ (pagamento de protocolos que vinham do Executivo anterior).-----

--- Em 2011, os protocolos efetuados foram de 59.939,58€, esses já celebrados com o Executivo do Partido Socialista. -----

--- Na Câmara anterior protocolaram-se obras de grande vulto como:-----

--- - Arruamentos em todas as povoações da Freguesia; -----

--- - Requalificação da Estrada Lorvão-S. Mamede;-----

--- - Abertura da Estrada de S. Mamede – Rebordosa;-----

--- - O projeto do Centro Educativo de Lorvão já estava previsto na Carta Educativa que este Executivo herdou e estava igualmente previsto no nosso compromisso eleitoral – Pág. 5)

“Continuar o investimento em equipamentos escolares, lançando concurso público para construção de Centros Educativos de Lorvão, Figueira de Lorvão e da Serra Aveleira / Rôxo.

Aproveito esta oportunidade para questionar o Sr. Presidente da Câmara: porque não protocolar a pavimentação de arruamentos de S. Mamede, Aveleira e Rôxo e Estrada Aveleira Rôxo? Seria uma forma de acelerar as obras que tardam em ser realizadas. -----

--- E ainda: Porque não protocolar a construção de um novo acesso na Rua do Bairro, obra que já tem projeto e esteve adjudicada e a que a Câmara ainda não deu qualquer andamento? -----

--- Isto que acabou de ouvir não sei se é a sua política, mas isto – Senhor Vereador – é história, é indelmentável – É a Verdade!-----

--- E é com os mesmos princípios de franqueza e solidariedade com que iniciei esta minha intervenção, que também lamento que na última Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Câmara tenha utilizado a tribuna que dispunha para se dirigir aos membros da Assembleia para agredir verbalmente e de modo violento os seus colegas de Executivo do PSD, que não estando ali presentes na Assembleia, não se puderam defender das acusações que lhe fez de “hipocrisia e falta de coragem política”, a propósito do sentido de voto que os meus colegas expressaram na votação do “novo tarifário da água e saneamento”.-----

--- Ou seja, portou-se naquela Assembleia sem qualquer sentido ético e desrespeitou-se a si próprio enquanto Presidente da Câmara.-----

--- Da análise à intervenção do meu companheiro Pedro Barbosa e que consta da ata, o que ele referiu foi:-----

---“No que se refere a este assunto, salientou que os argumentos constantes neste documento estão corretos sob o ponto de vista económico-financeiro, mas há uma questão que se prende com a conjuntura atual a que não devem ser alheios.”-----

--- Seguidamente falou sobre o desemprego e continuou: -----

---“...os timings para avançarem com estes aumentos não são os mais adequados, devendo mesmo haver um deferimento no tempo para poderem dar algum fôlego às famílias. Efetivamente com a carga fiscal que se vem verificando, com alguns ajustamentos que têm sido impostos pela Troika, as famílias e as empresas tiveram um acréscimo de encargos e na realidade este aumento de tarifário configura um agravamento substancial, que julga ser incomportável para a maioria das pessoas.”-----

--- E o Senhor Vereador Pedro Barbosa prosseguiu dizendo:-----

---“Reconhece, seria injusto da sua parte não o referir, que deveria haver um ajustamento das tarifas até face aos investimentos que foram efetuados, mas na sua perspetiva estes valores estão muito acima do que as famílias e empresas podem suportar. Tal como referiram aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2012, o Executivo deve procurar reduzir despesas e cortar no que é mais supérfluo, chegando a indicar alguns exemplos.” -----

--- Depois de ler esta intervenção do meu companheiro Pedro Barbosa eu, de facto, não posso deixar de o felicitar pela “bravura”, e “coragem política”, como lhe chama, que teve em – nas nossas costas (assumo as dos meus colegas como minhas) – acusar os Vereadores do PSD que não pensam da mesma maneira que V. Exa., em tudo e de terem tido “um voto hipócrita e falta de coragem política”.-----

--- Medite e reflita sobre a atitude que teve naquela Parlamento Municipal a propósito deste assunto. -----

--- Nós não estamos contra as tarifas sociais para as famílias carenciadas.-----

--- As nossas intervenções, os nossos apelos e os nossos alertas ao longo destes dois anos e meio têm tido, justamente, essa marca de preocupação social e de proteção aos mais vulneráveis. -----

--- E reconhecemos que o ajustamento dos tarifários terá de ser feito. -----

--- Dada a atual conjuntura, esse ajustamento deveria ser feito de forma faseada, não agravando excessivamente os custos para as famílias, num serviço essencial como a água e o saneamento.-----

--- Nós podemos não concordar com muitas das medidas que o poder central tem tomado. Mas essas decisões nós não podemos orientar. -----

--- Agora, aquelas que resultam das opções e do orçamento do Município essas podemos controlar.-----

--- E foi isso que quisemos transmitir com a posição assumida sobre o novo tarifário das águas e saneamento.-----

--- E, de facto, aí é que é preciso ter coragem política para fazer opções:-----

--- Ou agravamos os custos sobre as famílias ou desagravamos esse custo e implementamos medidas de contenção noutras áreas; -----

--- Ou protegemos as famílias e os mais vulneráveis ou cortamos naquilo que num período de grave crise social é supérfluo; -----

--- Ou somos solidários com aqueles que nos elegeram ou desperdiçamos os recursos do Município em despesa não reprodutiva; -----

--- Para isto sim ...é preciso ter coragem política!-----

--- Este é, pois, um tempo para lideranças autárquicas fortes e tecnicamente competentes; Para lideranças que saibam agregar o esforço e a capacidade dos funcionários do Município – sejam chefias ou outras – sensibilizando-os que com menos temos que produzir mais, promovendo o espírito de equipa e não fomentando a divisão; -----

--- Este é o tempo para um líder autárquico não se deixar contaminar e influenciar mais pelas clientelas partidárias, cedendo aos pedidos de emprego, ainda que temporário; -----

--- Este é o tempo para um líder autárquico ser ainda mais rigoroso na gestão, não esquecendo que os recursos financeiros, humanos e técnicos que dispõe não são seus, mas sim pagos pelos impostos e taxas dos contribuintes; -----

--- Este é o tempo para unir os eleitos locais – seja qual for a sua origem partidária – e não para criar conflitos disparatados e desproporcionados.” -----

--- Seguidamente questionou o Senhor Presidente relativamente à Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva, concretamente no que se refere à entrada em funcionamento das novas instalações.-----

--- Em relação aos CTT, pretende saber se houve alguma evolução desde a última vez que abordaram este assunto. -----

--- Senhor Presidente da Câmara-----

--- Em resposta às duas últimas questões colocadas pelo Senhor Vereador Luís Morgado, no que se refere à Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva, já questionou em termos formais a ARS, pois é esta entidade que deve informar a data de abertura dessas instalações. A obra está concluída e neste momento a ARS é a entidade responsável pela gestão futura daquele espaço.-----

--- Quanto aos CTT, a reunião ainda não foi agendada, podendo a iniciativa partir do Presidente da Câmara ou do Presidente da Junta de Freguesia. -----

--- Ainda no que se refere ao Hospital de Lorvão, recordou que na reunião que teve, foi claramente referida a questão aqui falada - o desenraizamento dos doentes e o facto de estarem bem inseridos. Nessa ocasião o Dr. Fernando Almeida comentou para o Presidente do CHUC: “nem sei como nós, classe médica, consideramos que ali se poderiam fazer bons atos médicos”. Portanto para os responsáveis médicos, no Hospital de Lorvão, não será possível praticar bons atos médicos.-----

--- Relativamente aos outros aspetos focados pelo Senhor Vereador, agradeceu a sua solidariedade em relação à intervenção do Dr. Barra da Costa, salientando que lhe dá a importância que tem para si – nenhuma. -----

--- Possivelmente quando estiver pessoalmente com ele tomará a atitude que entender por conveniente, até porque o caso em apreço não merecia tanto alarido e falta de educação e de respeito. -----

--- Fazendo um breve historial, referiu que este Senhor enviou uma carta à Câmara Municipal a informar que a ribeira de Selgã deveria ser limpa. Na resposta, remeteram para a lei e

simpaticamente foi ainda referido que existiam algumas dúvidas nesta matéria, pelo que solicitámos um parecer à ARH Centro. Embora ainda não tenha sido rececionada qualquer resposta, a lei é clara neste aspeto – os proprietários ou possuidores de parcelas de terrenos que confinam com as ribeiras, fora dos aglomerados urbanos, são obrigados a garantir a limpeza das mesmas. Quando as linhas de água se insiram em aglomerados urbanos, a limpeza é da responsabilidade do Município e é aqui que reside a dúvida - se é nos urbanos já construídos e consolidados, ou se também se aplica às áreas que no PDM são consideradas urbanas ou urbanizáveis mesmo que sem construção.-----

--- Salientou que também não é frequentador de blogues e se aí consta algo assinado por si, garantiu que não colocou lá qualquer artigo. É verdade que o administrador do Penacova Atual lhe perguntou se poderia colocar a intervenção que fez na última Assembleia Municipal, ao que respondeu afirmativamente, já que ela é pública. -----

--- Fez questão de frisar que esta sua intervenção não deve ser encarada como uma falta de respeito para com os Vereadores do PSD, mas para que não o acusem de fazer referência a pessoas que não estão presentes, vai esperar pela próxima sessão da Assembleia Municipal, para justificar as razões do tom da sua intervenção. -----

--- Adianta, no entanto, que não confunde o PSD com o qual simpatiza o Vereador Dr. Luís Morgado e ao qual pertence o Vereador Eng.º Pedro Barbosa, aqui presentes, com algum PSD. Por isso que fez essa intervenção naquele local e não na reunião de Câmara. -----

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Fez a seguinte intervenção: -----

---“Foi com surpresa que tomamos conhecimento da Nota de Imprensa do Município de Penacova, de 26 de Fevereiro, sob o título: Preocupações sociais e novas tarifas de água dominaram Assembleia Municipal, com críticas ao anterior Executivo. -----

--- Sobre este assunto importa esclarecer o seguinte: -----

--- Relativamente às críticas aos contratos firmados pelos anteriores Executivos, em 2004, com Águas do Mondego (relativos ao abastecimento de água e à recolha de efluentes) e depois em Agosto de 2009 (entre o Município e o Estado) importa, antes de mais, fazer um pequeno historial, começando por dizer que os contratos eram contratos-tipo, sem margem negocial, pois foram estabelecidos segundo as diretrizes e à luz da legislação do Governo PS. -----

--- Esses contratos foram subscritos por todos os Municípios, que integraram o sistema, tendo no caso de Penacova sido aprovados por unanimidade, incluindo pelos Vereadores do PS; -----

--- A assinatura desses contratos permitiu que as Águas do Mondego fizessem investimentos: ETAR'S: Penacova, Lorrão, S. Pedro de Alva, Caneiro, Aveleira, Roxo e São Mamede e Gondelim (obra terminada já na vigência do atual mandato); Estação Elevatória do Reconquinho, Granja/Aveleira, conduta adutora para Travanca do Mondego, reservatórios da Albarqueira, Travanca do Mondego e de Gavinhos, entre outros. -----

--- De facto foram investimentos avultados, que efetivamente, esperam amortização. Sabemos (e não somos hipócritas, tal como o Senhor Presidente nos rotulou, pelo que, desde já, devolvemos esse título) que existe um aumento substancial nos custos de fornecimento de água e no tratamento de efluentes, daí termos mostrado, na reunião de Câmara que antecedeu a Assembleia Municipal, disponibilidade para uma revisão, mas não tão acentuada como a que é proposta.-----

--- Aachamos que, em detrimento de um aumento tão acentuado dos tarifários, a Câmara pode e deve cortar em despesas correntes acessórias, sem qualquer retorno, para poder oferecer tarifários de água, saneamento e de recolha de resíduos sólidos urbanos, a preços moderados, como sempre foi apanágio da Câmara de Penacova. -----
--- Na realidade, o Executivo a que o Dr. Humberto Oliveira preside, apenas veio para a comunicação social dar destaque às questões que lhe interessam, designadamente os tarifários moderados, para as famílias carenciadas, com os quais concordamos. -----
--- Não podemos é ocultar aos demais Penacovenses (famílias, empresas, IPSS e outras) que irá haver um aumento acentuado, nos tarifários de água, sendo que no saneamento e águas residuais o aumento é superior a 70%, já para não falar da taxa de recolha de lixo (onde não se registou qualquer investimento) cujo aumento chega a ser cerca de dez vezes mais. -----
--- Foi por esse motivo que os Vereadores do PSD votaram contra o novo tarifário proposto pelo Senhor Presidente da Câmara.” -----

--- Esta semana foi de facto fértil em comunicações por parte do Município, quanto à intervenção do Senhor Vereador Ricardo Simões, sob o título “A Política da Verdade, a Política da Mentira”, o meu colega já teve ocasião de se referir a ele. Eu atendendo ao seu teor, não vou alimentar este tipo de discussões, penso que são inócuas, registo apenas a forma como é feita a diabolização dos seus adversários políticos, vestindo o Senhor Vereador a pele de cordeiro, parecendo um inocente, uma verdadeira Madre Teresa de Calcutá. Não me parece que este tipo de comunicação acrescente o que quer que seja para aquilo que defendemos, ou seja, o melhor para Penacova. -----
--- Peço apenas decoro e moderação.” -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Esclareceu ainda relativamente ao aumento dos tarifários, é necessário perceber que feliz ou infelizmente, cada vez mais a técnica se sobrepõe à política. -----
--- Como referiu na sua intervenção, e convém que seja lida na íntegra, a partir do momento em que há uma decisão política de aumentar o tarifário, ficam subvertidos às regras da ERSAR, a técnica toma conta do processo. Nessa perspetiva, ou são hipócritas e mentirosos e escondem os factos, números e valores, ou se pelo contrário querem um processo limpo, ficam sujeitos às regras. Se disserem que se pode reduzir o número de trabalhadores afetos a estes serviços, aceita isso e a seguir os tarifários baixam. -----
--- Em relação a este aumento de preços, não quer repetir o que disse na Assembleia Municipal - os tarifários aumentam bastante em termos percentuais, mas em termos absolutos não é nada que um cidadão, mais ou menos comum e normal, não possa pagar. --
--- Admite que alguns vão ter mais dificuldade, contudo aqueles que menos tem vão ficar beneficiados relativamente ao tarifário existente, sendo este o seu principal receio. -----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões**-----

--- Dado que foi aqui visado em relação a um artigo de opinião da sua autoria, quer referir o seguinte:-----

---“Na vida política temos de ter arcaboço para levar e para dar. Quem dá sujeita-se mais tarde a levar e ao longo da campanha e já neste mandato fui alvo de vários ataques aos quais nunca respondi.-----

---No entanto há coisas que não admito – que se coloca em causa a dignidade pessoal e profissional de pessoas que atualmente trabalham, em gabinetes de apoio político, ou não, e que dão o seu melhor, até porque quem tem telhado de vidro não deve atirar pedras.-----

---Porque, quando se fala aqui de gabinetes políticos, reafirmo que este pessoal que está connosco e no dia em que nós formos embora também vão. Quem vier a seguir não irá herdar gabinetes de apoio político encapotados.-----

---Eu não visto pele de cordeiro, o Senhor Vereador Pedro Barbosa deve saber que não sou assim, mas sou frontal e não gosto que se coloque em causa, mais uma vez, a dignidade pessoal e profissional das pessoas. Porque quem por vezes levanta essas questões, também está em sítios, que provavelmente não chegaram lá por mérito próprio.-----

---Contudo, a pessoa que está como meu secretário tem provas dadas nesta área do desporto, e está a mostrar que é uma pessoa válida.-----

---Relativamente à intervenção do Dr. Luís Morgado, na verdade ganho mais agora do que ganhava anteriormente, não tenho qualquer problema em o admitir. Algumas pessoas diziam que se fossem eleitas iriam perder dinheiro, eu não, realmente tenho um conforto material muito melhor do que tinha.-----

---No que se refere ao Pelouro dos Recursos Humanos, foi-me subdelegado pelo Senhor Presidente e pode ser retirado a qualquer momento, caso entenda que não estou a desenvolver um bom trabalho. Esta é uma decisão que só a ele compete.-----

---Numa particularidade estou à vontade - estou na política há meia dúzia de anos e nunca estive em lugares de nomeação, todos os lugares políticos que ocupei foi porque fui eleito pelo povo e é evidente que toda a minha ação irá ser escrutinada nas próximas eleições. ----

---O lugar que exerço na vida pública decorre de eleição, não sei se era a melhor equipa ou o melhor projeto, o certo é que o povo assim o determinou e temos de respeitar a sua vontade.-----

---Entretanto, daqui a cerca de ano e meio cá estaremos para novas eleições e o povo pode-se pronunciar se fizemos um bom trabalho ou não, ou se os nossos opositores apresentam um melhor projeto. Por isso temos de esperar.-----

---Por último, e relativamente aos meus colegas de Vereação, quer seja da parte que tem funções executivas, quer seja da parte dos Vereadores da oposição, não tenho dúvidas que todos trabalhamos para o bem de Penacova. Embora com visões diferentes, sempre nos tratámos de forma leal e correta e nunca houve ataques pessoais, nem ataques à dignidade de pessoas que colaboram connosco.”-----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

---Recordou que também nunca foi nomeado para nenhum cargo político, nem foi remunerado pela sua atividade política. Pela mesma razão, também nunca nomeou ninguém para o assessorar politicamente.-----

---Registou com agrado o facto de o Senhor Vereador Ricardo Simões, na sua intervenção, não ter feito nenhum comentário à exposição que acabou de fazer sobre o fortíssimo investimento que foi feito na Freguesia de Lorvão, durante os últimos anos dos mandatos do PSD. Fica assim patente que os adjetivos utilizados pelo Vereador Ricardo Simões como “atraso” e “inércia” da Freguesia de Lorvão no blogue e em outros meios de comunicação foram naturalmente injustos e reveladores do seu desconhecimento.-----

--- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

--- Corroborou o que foi dito pelos seus colegas de Vereação. Felizmente não tem tempo para ler blogues e portanto desconhece os seus conteúdos, no entanto sente-se ofendida ao saber que é chamada de hipócrita. -----

--- Também não gostou de saber que o Senhor Vereador Ricardo Simões afirma nas suas declarações, que Lorvão é uma freguesia com grande atraso, pois pelo menos até há bem pouco tempo, esta era uma das Freguesias bastante desenvolvidas e como foi referido, até há cerca de dois anos atrás, foi efetuado um investimento significativo. -----

--- Lembrou a necessidade de execução das obras da estrada Aveleira / S. Mamede / Roxo e Aveleira / Carapinheira, que supostamente seriam para realizar até o final do ano passado e que continuam em péssimo estado, conforme se pode constatar. -----

--- Seguidamente propôs um **Voto de Pesar** pelo falecimento do Senhor Professor Manuel Veiga Tomé. -----

--- Foi um bom professor, que contribui para a aprendizagem de muitas crianças do nosso concelho, procurando dignificar a Educação. -----

--- Enquanto eleito local foi membro da Assembleia Municipal de Penacova em vários mandatos e na atualidade membro do Executivo da Junta de Freguesia de Lorvão. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Voto de Pesar. -----

--- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Esclareceu que relativamente aos protocolos para obras de responsabilidade financeira partilhada, o Município, no último ano, celebrou todos os protocolos que foram solicitados pelas respetivas Juntas de Freguesia. Se mais não foram celebrados foi porque não foram solicitados. A Freguesia mais bafejada foi S. Pedro de Alva, situação que resultou da dinâmica do respetivo Presidente, que solicitou mais protocolos, assumindo o encargo dos restantes 20%. Para Lorvão e quaisquer outras Freguesias, se não foram realizadas mais obras, foi porque os respetivos Presidentes de Junta não tinham capacidade para suportar esses 20%, tal como vinham sendo habitual no Executivo anterior, ou por qualquer outro motivo. -----

--- Referiu-se também à atual conjuntura económica e social que estamos a atravessar, lembrando que estão a surgir cada vez mais problemas sociais no nosso concelho. -----

--- No Orçamento para 2012 já foi inscrita uma verba para o Fundo Social de Emergência, que certamente no próximo ano terá de ser reforçada. -----

--- Ainda recentemente tiveram uma situação de um pai que ligou para os serviços sociais do Município a dizer que não tinha comida para os três filhos, sendo que no fim-de-semana, dia 25 de Fevereiro as Técnicas deslocaram-se à sua residência, com alguns géneros alimentícios e verificaram que efetivamente a situação era grave. -----

--- Esta é uma situação preocupante, e nesse contexto é necessário estarem cada vez mais atentos, para poderem ser diligentes e intervir atempadamente. -----

4 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/2/2012.

--- Posta a votação, a acta n.º 4, referente à reunião ordinária de 17/02/2012, foi aprovada com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção por parte do Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado, por não ter estado presente na reunião. -----

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 01/03/2012, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 660.942,60 (seiscentos e sessenta mil novecentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 245.991,53 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e um euros e cinquenta e três cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 414.951,07 (quatrocentos e catorze mil novecentos e cinquenta e um euros e sete cêntimos). -----

6 – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE ABRIL.

--- Dado que a primeira reunião ordinária do mês de Abril coincide com feriado e sendo o primeiro dia útil seguinte segunda-feira, dia em que em muitas comunidades ainda se celebra a visita Pascal, o Executivo deliberou, por unanimidade, alterar esta reunião para o dia 10 do citado mês, pelas 15H00. -----

7 - TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS:

7.1 - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULO DA SECÇÃO DE FADO, NO CENTRO CULTURAL DE PENACOVA. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para a Associação Académica de Coimbra, em apoio à realização de espectáculo no Centro Cultural de Penacova. -----

7.2 - QUALIFICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E DE PRODUTORES PARA A VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS PORTUGUESES, PARA PAGAMENTO DA QUOTA ANUAL DE 2012. -----

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.785,00 Euros (mil setecentos e oitenta e cinco euros), para Qualifica - Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses, relativa ao pagamento da quota anual de 2012. -----

7.3 - RANCHO FOLCLÓRICO DE PENACOVA, PARA APOIO A DESLOCAÇÕES. -----

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 904,00 Euros (novecentos e quatro euros), para o Rancho Folclórico de Penacova, em apoio a deslocações. -----

--- Neste momento ausentou-se da reunião a Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

7.4 - FILARMÓNICA BOA VONTADE LORVANENSE, PARA APOIO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS / FARDAMENTO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.195,14 Euros (três mil cento e noventa e cinco euros e catorze cêntimos), para a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, em apoio a aquisição de instrumentos musicais / fardamento. -----

--- Regressou de novo à reunião a Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões. -

8 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE OLIVEIRA DO MONDEGO PARA EXECUÇÃO DE VALETAS, CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO CUNHEDO E AMPLIAÇÃO DO ARMAZÉM DA JUNTA DE FREGUESIA.

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Oliveira do Mondego, para a transferência do montante de € 17.443,16 (dezassete mil quatrocentos e quarenta e três euros e dezasseis cêntimos), para execução de valetas, construção do Parque Infantil do Cunhedo e ampliação do armazém da junta de freguesia. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura -----

--- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----

9 - PROJECTO DE DECISÃO FINAL DE ADJUDICAÇÃO DO AJUSTE DIRECTO N.º 3/2012 - DASCDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1. INTRODUÇÃO

---De acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do Executivo de 16/12/2011, foi deliberado proceder à abertura de um procedimento de Ajuste Directo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Público. Nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do referido Código, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

--- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 125.º do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar a audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final. -----

1. Caracterização do Processo-----

1.1. O presente concurso tem por objecto a contratação de serviços de transporte escolar.

1.2. O preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objecto do contrato é de **€ 10.370,00 (dez mil trezentos e setenta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.-----

2. Propostas Apresentadas-----

O prazo de entrega das propostas expirou no dia 1 de Março de 2012, às 16 horas, tendo o seguinte concorrente apresentado proposta :-----

- **Mocidade Futebol Clube** (no dia 29 de Fevereiro de 2012, pelas 9 horas e 27 minutos).-----

3. Análise e Avaliação-----

3.1. A proposta foi sujeita a uma verificação dos documentos apresentados, com a sua ordenação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério fixado no programa de concurso – que é o do mais baixo preço.-----

3.2. Resultou então assim a seguinte ordenação das propostas:-----

- **Mocidade Futebol Clube**, pelo valor **10.370,00 € (dez mil trezentos e setenta euros)**-----

4. Conclusão-----

Assim, face ao exposto, propõe-se a adjudicação ao concorrente **Mocidade Futebol Clube**, pela quantia de **10.370,00 € (dez mil trezentos e setenta euros)**, à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.-----

Mais se informa, no âmbito do art.º 127 do CCP, que o contrato de aquisição de serviços a celebrar só será eficaz após a sua publicitação pela entidade adjudicante no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.-----

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente Projecto de Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 125 do CCP. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, concordar com a proposta e adjudicar a Prestação de Serviço de Transporte Escolar ao concorrente Mocidade Futebol Clube, pela quantia de 10.370,00 € (dez mil trezentos e setenta euros), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável. -----

--- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Informou que foi adjudicado ao Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro mais um circuito de transportes escolares, já que uma das viaturas do Município atingiu dezasseis anos e de acordo com a legislação atualmente em vigor não pode efetuar o transportar crianças.-----

--- Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Ricardo João Stevens Ferreira Simões.-

10 - APROVAÇÃO, PARA APRECIÇÃO PÚBLICA E AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS DO PROJECTO DE REGULAMENTO DAS ACTIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Projeto

Nota justificativa

--- O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização do exercício das atividades de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões, estipulando no n.º 1 do artigo 53.º que as Câmaras Municipais devem elaborar os regulamentos que se contenham no âmbito das competências que lhes são conferidas. -----

--- Das alterações introduzidas nesse regime jurídico pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e 48/2011, de 1 de abril, destacam-se as deste último – diploma legal que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero» –, relativas à eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões; ----

--- Consequentemente, o projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Penacova agora apresentado não contempla no âmbito da sua aplicação as atividades de guarda-noturno, de arrumador automóveis e de queimadas, que passarão a ser disciplinadas por regulamentos específicos, e a atividade de leilões, entretanto revogada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

--- Nestes termos: -----

--- É elaborado o presente projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Penacova, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, nos termos previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República*. Nesse sentido serão ouvidos a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP), a Inspeção-Geral de Jogos, a Associação Comercial e Industrial de Coimbra (ACIC), a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), e a Comissão Municipal de Proteção Civil. -----

--- O presente projeto será posteriormente levado à Assembleia Municipal de Penacova, para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual. -----

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º – Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 01 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. -----

Artigo 2.º – Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades: -----

- a) Vendedor ambulante de lotarias;-----
- b) Realização de acampamentos ocasionais;-----
- c) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;-----
- d) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias e jardins e demais lugares públicos ao ar livre; e-----
- e) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda.-----

Artigo 3.º – Competências

1 – As competências que neste Regulamento são conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais. -----

2 – O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais as competências que lhe estão atribuídas pelo disposto no presente Regulamento. -----

CAPÍTULO II – Licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4.º – Âmbito e objeto

O presente capítulo estabelece o regime do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no município de Penacova.-----

Artigo 5.º – Licença

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias depende de prévia licença municipal.-----

Artigo 6.º – Requerimento e instrução

1 – O procedimento de licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação completa do requerente, incluindo o seu domicílio.-----

2 – O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos:-----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;-----
- b) Fotocópia da declaração do início de atividade ou última declaração de IRS ou certidão comprovativa da não obrigatoriedade da sua entrega;-----
- c) Duas fotografias, tipo passe, atualizadas.-----

Artigo 7.º – apreciação liminar

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.-----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.-----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 8.º – Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação.-----

Artigo 9.º – Validade da licença e renovação

As licenças são válidas até ao dia 31 de dezembro de cada ano e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efetuar no livro de registo e no cartão de identificação de vendedor ambulante.-----

Artigo 10.º – Emissão e renovação da licença

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão e o averbamento da renovação da licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.-----

Artigo 11.º – Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 – O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias é titulado por cartão de identificação de vendedor ambulante, cuja emissão compete ao Presidente da Câmara Municipal.-----

2 – O cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias é válido por cinco anos, é pessoal e intransmissível e deve acompanhar o seu titular sempre que este se encontre no exercício da sua atividade.-----

3 – Do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias deverá constar a identificação completa do titular, a sua fotografia, a atividade a ser exercida, o número da licença e a validade do cartão.-----

Artigo 12.º – Registo

A Câmara Municipal deve manter um registo completo e atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a área de atuação, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.-----

Artigo 13.º – Práticas proibidas

É proibido aos vendedores:-----

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;-----
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.----

Artigo 14.º – Regras de conduta

Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados a:-----

- a) Exibir o cartão de identificação de vendedor ambulante, usando-o do lado direito do peito;-----
- b) Restituir o cartão de identificação de vendedor ambulante, quando a licença tiver caducado.-----

Artigo 15.º – Entidades com competência de fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais.-----

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível, ao Município de Penacova.-----

Artigo 16.º – Contraordenações e coimas

1 – De acordo com o disposto no presente capítulo, constituem contraordenações:-----

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença;-----
- b) A venda de jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;-----
- c) O anúncio de jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade;-----
- d) A não exibição do cartão de identificação de vendedor ambulante ou a sua exibição de forma incorreta;-----
- e) A falta de restituição do cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.----

2 – As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c) são puníveis com coima graduada de € 60 a € 120.-----

3 – As contraordenações previstas nas alíneas d) e e) são puníveis com coima graduada de € 40 a € 80.-----

4 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

Artigo 17.º – Processamento e aplicação de coimas

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.-----

2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova.-----

Artigo 18.º – Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.-----

CAPÍTULO III – Acampamentos ocasionais

Artigo 19.º – Definição

Para efeitos do presente capítulo considera-se acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou autocaravanas, sem incorporação no solo, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo.-----

Artigo 20.º – Licença

A realização de acampamentos ocasionais depende de prévia licença municipal, nos termos constantes dos artigos seguintes.-----

Artigo 21.º – Requerimento e instrução

1 – O procedimento de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação completa do requerente, incluindo o seu domicílio.-----

2 – Do requerimento consta igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo o local de realização do acampamento ocasional, o objetivo da atividade, o número máximo de participantes e a data de início e termo do mesmo.-----

3 – O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão válidos;-----

b) Comprovativo do seguro de responsabilidade civil contratado para o efeito; e-----

c) Autorização expressa do proprietário do prédio onde se irá realizar o acampamento.

Artigo 22.º – Prazo de apresentação do requerimento

O pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias.-----

Artigo 23.º – Apreciação liminar

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.-----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 21.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.-----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 24.º – Consultas

Recebido o requerimento a que alude o artigo 21.º do presente Regulamento, e no prazo de 10 dias, deve ser solicitado parecer às seguintes entidades:-----

- a) Delegado de saúde;-----
- b) Comandante da Guarda Nacional Republicana.-----

Artigo 25.º – Decisão e emissão da licença

1 – A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença, que não poderá ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.-----

2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença para a realização de acampamentos ocasionais.-----

Artigo 26.º – Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas ou em situações em que esteja em causa a ordem e tranquilidades públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, decidir revogar a licença.-----

Artigo 27.º – Regras a observar pelo responsável do acampamento e acampados

1 – São deveres do titular da licença para a realização de acampamentos ocasionais exhibir, sempre que lhe seja solicitado, a licença de acampamento ocasional e afixar cópia da mesma no local do acampamento.-----

2 – Constituem deveres do responsável pela realização do acampamento e dos acampados:-

- a) Alertar as autoridades em caso de ocorrência de situações que coloquem o local ou zona do acampamento em risco;-----
- b) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais acampados e terceiros, designadamente fazer ruído e utilizar aparelhagens sonoras no período noturno, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído; -----
- c) Não fazer fogo, salvo nos locais para tal destinados, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio; -----
- d) Zelar pelo espaço ocupado por si e pelos seus haveres.-----

Artigo 28.º – Entidades com competência de fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.-----

2 – As autoridades administrativas e policiais que constatem as infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível ao Município de Penacova.-----

Artigo 29.º – Contraordenações e coimas

1 – De acordo com o disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis com coima de € 150 a € 200:-----

- a) A realização de acampamentos sem a prévia licença;-----

b) A falta de alerta das autoridades em caso de ocorrência de situações que coloquem o local ou zona do acampamento em risco.-----

2 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

Artigo 30.º – Processamento e aplicação de coimas

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.-----

2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova.-----

Artigo 31.º – Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para a realização de acampamentos ocasionais.-----

CAPÍTULO IV – Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 32.º – Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão, doravante designadas por máquinas de diversão, obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com as especificidades constantes do presente capítulo.-----

Artigo 33.º – Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:-----

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;-----

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.-----

Artigo 34.º – Condições de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, e a mais de 70 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.-----

Artigo 35.º – Condicionamentos

1 – A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.-----

2 – É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:-----

- a) Número de registo;-----
- b) Nome do proprietário;-----
- c) Prazo limite da validade da licença de exploração concedida;-----
- d) Idade exigida para a sua utilização;-----
- e) Nome do fabricante;-----
- f) Tema de jogo;-----
- g) Tipo de máquina;-----
- h) Número de fábrica.-----

Artigo 36.º – Elementos do processo

1 – A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual deve constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, os seguintes elementos:-----

- a) Número do registo de cada máquina de diversão;-----
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;-----
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;-----
- d) Proprietário e respetivo endereço; e-----
- e) Município em que a máquina se encontra em exploração.-----

2 – A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.-----

SECÇÃO II – Forma do procedimento

SUBSECÇÃO I – Do registo

Artigo 37.º – Registo

Cada máquina de diversão colocada em exploração no concelho de Penacova depende de prévio registo, nos termos constantes dos artigos seguintes.-----

Artigo 38.º – Requerimento e instrução

1 – O procedimento de registo de máquinas de diversão inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, caso a máquina seja pela primeira vez colocada em exploração, no concelho de Penacova.-----

2 – O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado.-----

Artigo 39.º – apreciação liminar

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.-----

2 – Sempre que o requerimento de registo de máquinas de diversão não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.-----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 40.º – Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de registo das máquinas de diversão, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação.-----

Artigo 41.º – Título do registo

O registo de máquinas de diversão é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.-----

Artigo 42.º – Substituição do proprietário

Em caso de alteração da propriedade da máquina de diversão, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com a menção do número do respetivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor ou cartão de cidadão com a respetiva data de validade, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoa coletiva, documento assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato.-----

SUBSECÇÃO II – Da licença

Artigo 43.º – Licença de exploração

As máquinas de diversão postas em exploração no concelho de Penacova dependem de prévia licença de exploração, nos termos constantes dos artigos seguintes.-----

Artigo 44.º – Requerimento e instrução

1 – O procedimento de licenciamento de exploração cada máquina de diversão inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.-----

2 – O pedido de licenciamento é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;-----
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto respeitante ao ano anterior;-----
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social; e-----
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, quando devida.-----

Artigo 45.º – Apreciação liminar

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.-----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento de exploração cada máquina de diversão não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.-----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 46.º – Consultas

Recebido o requerimento previsto no artigo 44.º do presente Regulamento, no prazo de 10 dias, deve ser solicitado parecer às forças policiais que superintendem no território do Município de Penacova.-----

Artigo 47.º – Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento de exploração de cada máquina de diversão, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação.-----

Artigo 48.º – Emissão da licença de exploração

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a emissão da licença de exploração de cada máquina de diversão.-----

2 – Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal comunicar o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efetuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respetivo.-----

Artigo 49.º – Título da licença

A licença de exploração de cada máquina de diversão é titulada por documento próprio, que obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.-----

Artigo 50.º – Validade da licença

A licença de exploração caduca findo o prazo pelo qual foi concedida, o qual poderá ser de seis meses ou um ano.-----

Artigo 51.º – Causas de indeferimento

1 – Constituem causas de indeferimento do pedido de concessão e de renovação da licença e mudança de local de exploração:-----

- a) A proteção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas; ou-----
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo 34.º do presente Regulamento.-----

2 – Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.-----

Artigo 52.º – Renovação da licença

1 – O pedido de renovação da licença de exploração deve ser requerido até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou do prazo da sua renovação.-----

2 – Ao pedido de renovação da licença de exploração é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 44.º a 51.º do presente Regulamento.-----

3 – Para efeitos do disposto no artigo 44.º do presente Regulamento, o requerente fica dispensado de juntar os elementos instrutórios que se mantenham válidos e adequados.-----

Artigo 53.º – Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração das máquinas de diversão caduca:-----

- a) Findo o prazo da sua validade;-----
- b) Com a transferência do local de exploração da máquina para outro município.-----

SUBSECÇÃO III – Das transferências

Artigo 54.º – Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município

1 – A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, dentro do Município de Penacova, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.-----

2 – A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.-----

Artigo 55.º – Apreciação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal avaliar da conformidade da comunicação com os condicionalismos existentes, em especial com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.-----

Artigo 56.º – Transferência do local de exploração da máquina para outro Município

1 – A transferência da máquina de diversão para outro Município carece de novo licenciamento de exploração.-----

2 – O Presidente da Câmara Municipal que emite a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto ao Presidente da Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.-----

SECÇÃO III – Fiscalização e procedimento contraordenacional

Artigo 57.º – Entidades com competência de fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, sendo a Inspeção-Geral de Jogos a autoridade com competências técnico-consultivas e pericial nesta matéria.-----

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, no mais curto espaço de tempo, ao Município de Penacova.-----

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Penacova a colaboração que lhes seja solicitada.-----

Artigo 58.º – Responsabilidade contraordenacional

1 – Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:-----

- a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;-----
- b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.-----

2 – Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.-----

Artigo 59.º – Contraordenações e coimas

1 – As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis nos seguintes termos:-----

- a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de € 1500 a € 2500 por cada máquina;-----
- b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, com coima de € 1500 a € 2500;-----
- c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;-----
- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento do novo proprietário, com coima de € 120 a € 500 por cada máquina;--
- e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;-----
- f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, com coima de € 1000 a € 2500 por cada máquina;-----
- g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina;-----
- h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infração, apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;-----
- i) Falta da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com coima de € 250 a € 1100 por cada máquina;-----
- j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500;-----
- k) Falta ou afixação indevida do dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina.-----

2 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

Artigo 60.º – Processamento e aplicação de coimas

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.-----

2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova.-----

Artigo 61.º – Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão.-----

CAPÍTULO V – Regime do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 62.º – Objeto e âmbito

1 – A realização de provas desportivas, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, desde que não afete o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com as especificidades constantes do presente capítulo, sem prejuízo da aplicação do disposto noutros Regulamentos Municipais.-----

2 – A realização de atividades de carácter festivo, de provas desportivas e outras, quando afetem o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.-----

3 – Ficam excluídos do âmbito do presente capítulo o regime relativo ao licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados.-----

Artigo 63.º – Definição

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior consideram-se provas desportivas as manifestações realizadas, total ou parcialmente, na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes.-----

SECÇÃO II – Forma do procedimento

Artigo 64.º – Licença

1 – A realização de provas e espetáculos desportivos de âmbito municipal e intermunicipal, de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos depende de prévia licença municipal.-----

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.-----

SUBSECÇÃO I – Provas desportivas de âmbito municipal e intermunicipal

Artigo 65.º – Requerimento e instrução

1 – O procedimento de licenciamento da realização de provas e espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação) e a morada ou sede social.-----

2 – Do requerimento consta igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo a atividade que se pretende realizar, o percurso a realizar, os dias e horas em que a atividade ocorrerá e o número máximo de participantes.-----

3 – O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita a sua correta análise, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;-----
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;-----
- c) Parecer das forças policiais que superintendem no território a percorrer;-----
- d) Parecer das entidades com jurisdição sobre as vias regionais e nacionais, em caso da sua utilização; e-----

- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.-----

Artigo 66.º – Prazo de apresentação do requerimento

O pedido de licenciamento para a realização de provas e espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias.-----

Artigo 67.º – apreciação liminar

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.-----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de não contenha as indicações e os elementos instrutórios constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 65.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.-----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 68.º – Consultas

Sempre que o requerente não haja solicitado os pareceres a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 65.º do presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover as consultas às seguintes entidades:-----

- a) Forças policiais que superintendem no território a percorrer;-----
- b) Entidades com jurisdição sobre as vias regionais e nacionais, em caso da sua utilização; e-----
- c) Federação ou associação desportiva competente.-----

Artigo 69.º – Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento da realização de provas e espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença.-----

Artigo 70.º – Emissão de licença

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo de validade, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

2 – Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão da licença, deve o requerente apresentar o documento comprovativo do pagamento do seguro de responsabilidade civil.

3 – A eficácia da licença emitida depende da apresentação pelo requerente do seguro de acidentes pessoais.-----

Artigo 71.º – Comunicações

Do teor da licença é dado conhecimento às forças policiais que superintendam no território a percorrer, ou no caso de provas e espetáculos que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.-----

Artigo 72.º – Provas de âmbito intermunicipal

1 – O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, e obedece, com as devidas adaptações, ao procedimento fixado nos artigos 65.º a 70.º do presente Regulamento.-----

2 – O Presidente da Câmara Municipal do município onde a prova se inicia promoverá junto dos outros em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso.----

3 – No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 65.º do presente Regulamento, deve ser solicitado ao Comando de Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana.-----

4 – Sempre que a prova se desenvolva por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere o número anterior deve ser solicitado à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.-----

SUBSECÇÃO II – Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos

Artigo 73.º – Requerimento e instrução

1 – O procedimento de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação), a atividade que pretende realizar, o local do exercício da atividade e os dias e horas em que a atividade ocorrerá.-----

2 – O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão válidos;-----
- b) Memória descritiva do evento a realizar;-----
- c) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e o termo de responsabilidade da sua montagem, quando exigível;-----
- d) Termo de responsabilidade da instalação elétrica, quando exigível;-----
- e) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível; e-----
- f) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Sempre que o requerente for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior deverá dizer respeito ao(s) seu(s) representante(s) legal(ais).-----

4 – É dispensada a apresentação dos termos de responsabilidade mencionados nas alíneas c) e d), do n.º 2 do presente artigo, quando a montagem ou a instalação elétrica for da responsabilidade da Câmara Municipal.-----

5 – Quando, na realização dos eventos mencionados no n.º 1, do presente artigo, exista ação de fogo pirotécnico, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) Parecer dos bombeiros que superintendam na área onde se realiza o evento;-----
- b) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações previstas.-----

6 – Quando a realização dos eventos mencionados no n.º 1 envolva a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos que projetem sons, só poderá ser licenciada

mediante a atribuição de uma licença especial de ruído, a qual será emitida nos termos do Regulamento Geral do Ruído.-----

Artigo 74.º – Prazo de apresentação do requerimento

O pedido de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias.-----

Artigo 75.º – Apreciação liminar

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.-----

2 – Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 73.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.-----

3 – Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 76.º – Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença.-----

Artigo 77.º – Emissão de licença

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização do evento, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

SECÇÃO III – Fiscalização e sanções

Artigo 78.º – Fiscalização

1 – A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais.-----

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível, ao Município de Penacova.-----

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Penacova a colaboração que lhes seja solicitada.-----

Artigo 79.º – Contraordenações e coimas

1 – As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis com a aplicação de coima de montante mínimo € 25 a € 200.-----

2 – A negligência e a tentativa são puníveis.-----

Artigo 80.º – Processamento e aplicação de coimas

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.-----

2 – O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Penacova.-----

Artigo 81.º – Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos.-----

CAPÍTULO VI – Regime do exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências e postos de venda

Artigo 82.º – Licenciamento

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.-----

Artigo 83.º – Requisitos

1 – A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.-----

2 – Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espetáculos ou divertimentos públicos.-----

3 – É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.-----

CAPÍTULO VII – Disposições finais

Artigo 84.º – Taxas

1 – A prática dos atos constantes do presente Regulamento, com exceção dos referidos no Capítulo VI, depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.-----

2 – Sempre que do exercício da atividade licenciada resulte a ocupação de espaço público, deverão ser respeitadas as disposições constantes do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Penacova.-----

Artigo 85.º – Norma revogatória

Com o início de vigência do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que o contrariem.-----

Artigo 86.º – Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se aos pedidos de licenciamento iniciados após a sua entrada em vigor.-----

Artigo 87.º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do segundo mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.-----

ANEXO I-----
Modelo de cartão de cor branca identificativo de vendedor ambulante de lotarias a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º-----

Frente-----
11 cm-----
(ver documento original)-----
Verso-----
(ver documento original)-----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Penacova, devendo o mesmo ser sujeito a apreciação pública. -----

11 - APROVAÇÃO, PARA APRECIÇÃO PÚBLICA E AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS DO PROJECTO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Nota justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e sua legislação complementar, em especial as Portarias n.º 153/96 e 154/96, ambas de 15 de maio, concernentes, respetivamente, ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos designados como "loja de conveniência".-----

Em 16 de outubro de 2010, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.-----

Por último, em 1 de abril de 2011 foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, que, visando simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», vem eliminar várias licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários.-----

Entre os regimes profundamente alterados por este novo diploma legal, conta-se precisamente o dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.-----

Ora, no conjunto das grandes inovações apresentadas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e que impõem a alteração, por adaptação, dos Regulamentos Municipais respeitantes à matéria, contam-se as seguintes:-----

- a) É expressamente proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo pelo Município e, conseqüentemente, ao pagamento da respetiva taxa,-----
- b) Incumbe ao titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor»;-----
- c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação do horário de funcionamento em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor»;-----
- d) A autorização da alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites legalmente fixados, é substituída por uma mera comunicação prévia, submetida através do «Balcão do Empreendedor»;-----
- e) São tipificadas duas novas infrações de natureza contraordenacional.-----

Atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Penacova, entendeu-se adequado proceder à elaboração de um projeto de novo Regulamento, visando reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do município, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.-----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Penacova, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º – Lei habilitante

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Penacova é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a), do n.º 6,

do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.-----

Artigo 2.º – Âmbito e objeto

O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os inseridos em centros comerciais, localizados no Município de Penacova.-----

CAPÍTULO II – Regime de fixação do horário de funcionamento

Artigo 3.º – Horário de funcionamento

1 – As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir para os mesmos os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.-----

2 – Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal, definido nos termos do número anterior.-----

3 – Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento, sem prejuízo de se poder proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no interior do estabelecimento no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.-----

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada, não se permita a entrada de clientes e cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.-----

5 – A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho deve ser observada, sem prejuízo do horário de funcionamento dos estabelecimentos.-----

Artigo 4.º – Limites dos horários de funcionamento

1 – Podem estar abertos:-----

- a) Entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, os estabelecimentos constantes no n.º 1 do Anexo I;-----
- b) Entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana, os estabelecimentos constantes no n.º 2 do Anexo I;-----
- c) Entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, os estabelecimentos constantes no n.º 3 do Anexo I;-----
- d) Em permanência, os estabelecimentos constantes no n.º 4 do anexo I.-----

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b), do número anterior, as lojas de conveniência, como tal definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, devem praticar um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia.-----

3 – O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável para o exercício da respetiva atividade.-----

Artigo 5.º – Mera comunicação prévia

1 – O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor», dentro dos limites previstos no artigo anterior.-----

2 – Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor».-----

3 – A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».-----

4 – O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor».-----

Artigo 6.º – Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e ou jantar), se aplicável.-----

CAPÍTULO III – Restrição e alargamento do horário de funcionamento

Artigo 7.º – Restrição do horário de funcionamento

1 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, pode restringir os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual.-----

2 – As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.-----

3 – Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 – Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.-----

5 – A decisão de restrição do horário de funcionamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

6 – A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.-

Artigo 8.º – Alargamento do horário de funcionamento

1 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais o justifiquem, designadamente:-----

- a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano, contrariando tendências de desertificação da área em questão;-----
- b) Quando os estabelecimentos em causa se localizem em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e ou animação cultural.-----

2 – O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 4.º, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e conter os seguintes elementos:-----

- a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;-----
- b) Localização do respetivo estabelecimento;-----
- c) Indicação do horário pretendido;-----
- d) Fundamentação para o alargamento.-----

3 – O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do número de identificação fiscal e bilhete de identidade ou cartão de cidadão;-----
- b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.-----

4 – Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.-----

5 – As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.-----

6 – Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

7 – Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.-----

8 – Do alargamento a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.-----

9 – A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.-----

10 – A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.-

11 – A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.-----

Artigo 9.º – Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento é devida a taxa prevista no Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas Licenças e Outras Receitas de Penacova.-----

CAPÍTULO IV – Fiscalização e sanções

Artigo 10.º – Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.--

Artigo 11.º – Contraordenações

1 – São puníveis como contraordenação:-----

a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;-----

b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;-----

c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;-----

d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.-----

2 – A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas.-----

3 – A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1, é punível com coima graduada de € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25000, para pessoas coletivas.-----

4 – A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.-----

5 – O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 12.º – Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.-----

CAPÍTULO V – Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º – Delegação e subdelegação de competências

1 – As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.-----

2 – As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

Artigo 14.º – Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.-----

Artigo 15.º – Atualização do anexo

Compete à Câmara Municipal manter atualizado o Anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, em função da legislação produzida e da evolução da atividade económica e social.-----

Artigo 16.º – Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º – Disposição transitória

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, devem:-----

- a) Adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 4.º;
ou-----
- b) Manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal de 1997, comunicando esse facto à Câmara Municipal.-----

Artigo 18.º – Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o *Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova*, aprovado pela Assembleia Municipal, em 28 de junho de 1997 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, Apêndice n.º 106, de 22 de outubro de 1997.-----

Artigo 19.º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

ANEXO
(a que se refere o artigo 4.º)

1 – Entre as 6 e as 24 horas:-----

- a) Hipermercados, supermercados, minimercados;-----
- b) Mercearias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;-----
- c) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;-----
- d) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias;-----
- e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;-----
- f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;-----
- g) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;-----
- h) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;-----
- i) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;-----
- j) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;-----
- k) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;-----
- l) Estabelecimentos de mediação imobiliária;-----
- m) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;-----
- n) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;-----
- o) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;-----
- p) Drogarias e perfumarias;-----
- q) Lavandarias e tinturarias;-----
- r) Floristas;-----
- s) Clubes de vídeo;-----
- t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;-----
- u) Galerias de arte e exposições;-----
- v) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;-----
- w) Ginásios, academias e clubes de saúde (*health clubs*);-----
- x) Parafarmácias-----
- y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.-----

2 – Entre as 6 e as 2 horas:-----

- a) Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, snack-bares, estabelecimentos de confeção e venda de refeições para o exterior;-----
- b) Cafés, pastelarias, geladarias, cervejarias, casas de chá;-----
- c) Cibercafés e *Lan houses*;-----
- d) Creches, jardins de infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;-----
- e) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;-----
- f) Salas de jogos;-----
- g) Lojas de conveniência.-----

3 – Entre as 6 e as 4 horas:-----

- a) Bares;-----
- b) *Cabarets*;-----
- c) *Pubs*;-----
- d) *Boîtes*;-----
- e) *Dancings*;-----
- f) Discotecas;-----
- g) Casas de fado;-----
- h) Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.-----

4 – Com carácter de permanência:-----

- a) Farmácias;-----
- b) Centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;-----
- c) Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;-----
- d) Empreendimentos turísticos;-----
- e) Estabelecimentos de alojamento local;-----
- f) Lares de idosos;-----
- g) Agências funerárias;-----
- h) Parques de estacionamento;-----
- i) Postos de abastecimento de combustíveis;-----
- j) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários.-----

TAXAS

Alargamento de horário – € 20,00.-----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Penacova, devendo o mesmo ser sujeito a apreciação pública.-----

12 - OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, RELATIVO À ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA NO ÂMBITO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PENACOVA".

--- Foi presente o ofício do Tribunal de Contas relativo ao processo MP/RF/TC n.º 90/2011 – Acção de Fiscalização Concomitante à Câmara Municipal de Penacova, no âmbito da

Empreitada de “Construção da Biblioteca Municipal de Penacova”, que determina o arquivamento do processo. -----

--- O Executivo tomou conhecimento. -----

13 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA LÚDICA PARA E ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DE PENACOVA.

--- Este ponto não foi discutido.-----

14 - ELEMENTOS A APRESENTAR NA 3ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO REFERENTE À REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE PENACOVA.

--- Este ponto não foi discutido.-----

15 - AUTOS DE MEDIÇÃO:

15.1 - AUTO N.º 3 DA OBRA "R.U.C.H.P. / E.P. - REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS / PRAÇA DO MUNICÍPIO". -----

---Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 3 da obra em epígrafe, no valor de 106.150,27 Euros (cento e seis mil cento e cinquenta euros e vinte sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

---O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

15.2 - AUTO N.º 1 DA OBRA "CONSTRUÇÃO CENTROS EDUCATIVOS - (EB1) LORVÃO". -----

---Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 97.230,39 Euros (noventa e sete mil duzentos e trinta euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

---O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

15.3 - AUTO N.º 3 DA OBRA "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO - ER235". -----

---Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 3 da obra em epígrafe, no valor de 22.463,97 Euros (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e três euros e noventa e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

---O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

16 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

16.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

ARQUITECTURA

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

---**PO n.º 01-177/2010**, de Ernesto Martins Saldanha Matos, residente em Casal de Santo Amaro, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para ampliação de moradia em Casal de Santo Amaro. -----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

---**PO n.º 01-115/2011**, de Bruno Luis Santos Teixeira, residente em Telhado, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para ampliação e alteração de moradia em Telhado.

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

---**PO n.º 01-116/2011**, de Maria da Luz J. Pereira Marques, residente em Figueira de Lorvão, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para ampliação e alteração de edifício em Figueira de Lorvão. -----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-04/2012**, de Nuno Miguel Fer. Marques e outra, residente em Laborins, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Laborins.-

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-05/2012**, de António Filipe Rodrigues Simões, residente em Rôxo, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Rôxo.-----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-09/2012**, de António César Cunha Santos, residente em Penacova, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de ampliação em Penacova. -----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

LICENCIAMENTO

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01-09/2012** de António César Cunha dos Santos, residente em Penacova, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de ampliação em Penacova.

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redacção actualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ----

--- **PO n.º 01-78/2011** de David Oliveira Lopes, residente em Póvoa de Carvalho, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia em Póvoa de Carvalho, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redacção actualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ----

--- **PO n.º 01-102/2011** de Luís Manuel Pereira Rodrigues, residente em Gavinhos, solicitando aprovação do licenciamento para construção de habitação e anexo em Gavinhos, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redacção actualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ----

--- **PO n.º 01-104/2011** de Emanuel da Costa, residente em Alagôa, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros em Alagôa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redacção actualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ----

--- **PO n.º 01-115/2011** de Bruno Luís Santos Teixeira, residente em Telhado, solicitando aprovação do licenciamento para demolição em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 2 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 2 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redacção actualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. ----

DIVERSOS

--- **PO n.º 01-146/2009** de Centro Social e Paroquial de Lorvão, solicitando isenção de pagamento de taxas referente à ampliação de equipamento social com uso de centro de dia, serviço de apoio domiciliário e creche, de forma a atribuir-lhe o uso de Lar de Idosos, sito no Bairro de Lorvão. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Social e Paroquial de Lorvão do pagamento das respetivas taxas. -----

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos:-----

1 - Reavaliação de escalões a alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----

Informação / Proposta

--- No mês de Fevereiro de 2012 deu entrada no serviço de Ação Social quatro pedidos de reavaliação de escalão atribuído a crianças/alunos do Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, em que o agregado familiar se encontra numa situação de económica precária face ao desemprego de um ou mais elementos e/ou por alteração da sua composição e por serem situações recentes, não se encontram contempladas pelo escalão do abono de família atualizado. -----

--- Os pedidos foram objeto de estudo socioeconómica pelo serviço de Ação social e conforme o definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Penacova, e no n.º 3 do artigo 5º do Regulamento Interno - Auxílios Económicos no âmbito do 1º Ciclo do Ensino Básico, vimos propor o seguinte:-----

<i>Aluno/a</i>	<i>Estabelecimento de Ensino</i>	<i>Escalão</i>
<i>Sienna Danae Charlesworth Cosgrave</i>	<i>Jardim de Infância de S. Pedro de Alva</i>	<i>1º Escalão (Com efeito a partir de Março de 2012)</i>
<i>Nuno Miguel ferreira Rodrigues</i>	<i>Jardim de Infância de Figueira de Lorvão</i>	<i>1º Escalão (Com efeito a partir de Março de 2012)</i>
<i>Daniela Carina Oliveira Lopes</i>	<i>1º CEB de Aveleira</i>	<i>1º Escalão (Com efeito a partir de Março de 2012)</i>
<i>José Aristides Oliveira Lopes</i>	<i>Jardim de Infância de Aveleira</i>	<i>1º Escalão (Com efeito a partir de Março de 2012)</i>

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

2 - Atribuição de apoio para livros e material escolar no âmbito da Acção Social Escolar para os alunos do 1º CEB.

Informação / Proposta

--- Tendo em consideração o definido no n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º do Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (Anexo III) publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, a atribuição de Auxílios Económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico prevê a comparticipação em livros e material escolar, aos alunos do 1º CEB integrados no 1º e 2º escalão do abono de família nas seguintes modalidades:-----

Quadro 1 – Auxílios Económicos - 1º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Comparticipação		
	Livros		Material Escolar
	1º e 2º anos	3º e 4º anos	
1º	26.60€	32.80€	13€
2º	13.30€	16.40€	6,50€

--- **Fonte:** Anexo III - Despacho n.º 18987/2009, DR, 2ª Série, n.º 158 de 17 de Agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 179 de 14 de Setembro de 2010,-----

--- No Serviço de Acção Social Escolar desta Autarquia deram entrada 4 novos pedidos de apoio para livros e material escolar, tendo os encarregados de educação apresentado as facturas comprovativas das despesas. Assim, informo que deverá ser presente à Reunião do Executivo para deliberação do pagamento das participações previstas em livros e material escolar referentes aos alunos identificados na tabela em anexo.-----

--- Apresentamos em anexo a Declaração para efeitos de IRS, a fim de ser aprovada e enviada aos encarregados de educação dos alunos apoiados, seguindo as orientações do Ministério da Educação e legislação fiscal em vigor.-----

Nome do aluno	Escola	Ano	Escalão	Livros	Material Escolar	Total de Compart.	Encarregado de Educação	Morada
Gonçalo Filipe Oliveira Maia	EB1 Aveleira	4º	1º	38.37	41.15	45.80	Marisa Isabel Oliveira Santos	Rua do Vale nº 1-Aveleira
Beatriz Isabel Silva Moutinho	EB1 Penacova	1º	1º	49.41		26.60	Marisa Alves Moutinho	Rua da Barreira nº 21 - Chelo
Cidália Daniela Costa Santos	EB1 Aveleira	2º	1º	19.90	1.38	21.28	Marta Clara Costa Várzeas	Rua Calçada das Rosas, nº 1 Aveleira
João António Grilo Alves	EB1 Figª Lorvão	4º	2º	45.08	24.39	22.90	Sónia Margarida Grilo Alves	Rua São Domingos Alagôa

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

3 – Aprovação de Protocolo entre o Município de Penacova e o Centro Social Paroquial de Lorvão relativo ao acompanhamento das crianças do Jardim de Infância de S. Mamede. -----

PROTOCOLO

Entre:-----

MUNICIPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor Doutor Humberto José Baptista Oliveira e **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE LORVÃO**, segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 502 545 852, aqui representada pelo seu Diretor, José Guedes Quitério, é celebrado o presente protocolo:-----

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, compromete-se a transferir a seguinte verba:-----
- 2404.23 € (dois mil quatrocentos e quatro euros e vinte e três cêntimos) de Fevereiro de 2012 até ao final do ano letivo 2011-2012, no Jardim de Infância de S. Mamede, correspondente a quatro horas diárias, das 15 horas às 19 horas;-----

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal, no ano lectivo de 2011/2012, no acompanhamento das crianças do Jardim de Infância de S. Mamede em quatro horas diárias.-----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.-----

4 – Aprovação de Protocolo com a Freguesia de Penacova, para limpeza das ruas da Vila.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Penacova, para a transferência do montante de € 27.000 (vinte sete mil euros), para apoio à limpeza das ruas da Vila.-----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.----

--- A Junta de Freguesia de Penacova, compromete-se à realização dos seguintes trabalhos:

- Varredura da Vila;-----
- Remoção do lixo das papeleiras;-----
- Envolvente à Capela de Santo António;-----
- Envolventes às Escolas de Penacova;-----
- Limpeza de valetas, escadas, calçadas e fontenários da Vila;-----
- Limpeza diária das casas de banho públicas do Terreiro;-----
- Limpeza do Mirante;-----
- Limpeza da Fonte do Porco;-----
- Limpeza da Costa do Sol;-----
- Limpeza do Largo D. Amélia;-----
- Apoio à limpeza em épocas críticas (queda das folhas no Outono, Páscoa ...);-----
- Limpeza do cemitério de Carvalhal de Mançores;-----
- Envolvente ao cemitério de Carvalhal de Mançores;-----
- Limpeza da estrada de Vale de Sapos;-----
- Limpeza do Parque Verde (plataformas inferiores);-----
- Serviço de remoção de lixo das papeleiras e limpeza de casa de banho do Parque Verde;
- Limpeza dos acessos ao LIDL.-----

--- Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos. -----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)